



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Lei n.º 445/2001

Jornal Suramar

28.08.2001

Edição Nº _____

Ementa: Autoriza a SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) a promover o **Estágio Profissionalizante do Educando Macabuense - EPEM**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU** deliberou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) a promover o **Estágio Profissionalizante do Educando Macabuense - EPEM**

Art. 2.º - Irão profissionalizar os estudantes do município, as médias, pequenas e micro empresas do município, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para decidir se ficarão ou não com os estagiários na atividade.

Parágrafo único: O prazo de permanência na atividade será de um ano, não podendo ser prorrogado.

Art. 3.º - O estágio terá 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4.º - Os alunos ficarão obrigados a usar uniformes que identifiquem o papel da Prefeitura Municipal no Projeto.

Art. 5.º - O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias do início do estágio, pelos setores no qual o aluno está inserido, não podendo ser o valor superior a ½ (meio) salário mínimo e inferior a ¼ do salário mínimo vigente no país.

I – O aluno que trabalhar meio expediente receberá ¼ do salário mínimo vigente.

II – O aluno que trabalhar o período integral receberá ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 6º - Será feita a seleção dos estagiários obedecendo aos seguintes critérios:

- I – idade: de 13 (treze) a 17 (dezessete) anos;
- II – Escolaridade: alunos que estejam cursando o 1º grau;
- III – Aptidões: à escolha da SEMEC.

Art. 7º - A avaliação dos estagiários será feita pela SEMEC, com visitas semanais nos três primeiros meses, e, após este período, com visitas mensais, sendo avaliado o seguinte:

I – Frequência: será tarefa do responsável pelo setor onde o aluno está estagiando, observando a sua frequência, ficando em seu poder uma folha de avaliação de presença, constando ainda, os seguintes itens a serem observados:

- a) Pontualidade;
- b) Dedicação;
- c) Interesse.

Parágrafo único – Ficará sob responsabilidade da SEMEC, dar assistência ao educando nas áreas de Matemática e Português durante o estágio, quando este tiver dificuldades nestas matérias, sendo encaminhado para aulas de reforço, em horários determinados pela Secretaria, não podendo ser durante o período de estágio nas empresas.

Art. 8º - Dos participantes:

8.1 – Alunos do município com idade entre 13 a 17 anos, de qualquer sexo;

8.2 – Empresas que poderão participar:

- 8.2.1 – Médias, Pequenas e Micro Empresas;
- 8.2.2 – Serralherias;
- 8.2.3 – Marcenarias;
- 8.2.4 – Estofadores;
- 8.2.5 – Oficinas de Lanternagem e Pintura (carro e moto);
- 8.2.6 – Oficinas Mecânicas;
- 8.2.7 – Fábricas de lajes e tijolos;
- 8.2.8 – Padarias;
- 8.2.9 – Fábrica de doces;
- 8.2.10 – Oficinas de Rádio e TV;
- 8.2.11 – Mercarias;
- 8.2.12 – Lojas em geral;
- 8.2.13 – Super Mercados;
- 8.2.14 – Lanchonetes;
- 8.2.15 – Escritórios de Contabilidade;
- 8.2.16 – Banco;
- 8.2.17 – Farmácias;

8.3 – Alunos que estudam na parte da manhã estarão estagiando à tarde e vice-versa.



Art. 9º - Para o perfeito cumprimento desta Lei, a SEMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) deverá obter perante o Ministério do Trabalho e do Juizado da Infância e da Adolescência a necessária autorização do Juizado de Menores.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 24 de agosto de 2001.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito